

INDICAÇÃO Nº 005 /2026

Indica Projeto de Lei que dispõe sobre a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve e média, de competência do município, em doação de sangue e de medula óssea, e de outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE,**

O Vereador **JORDAN OLIVEIRA MAIA**, no uso das suas atribuições legais, vem, com fulcro no artigo 127, do Regimento Interno dessa Casa, após ouvido o Douto e Soberano Plenário desta Casa Legislativa, encaminhar a **Indicação de Projeto de Lei** ao Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma anexa.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Indicação visa sugerir ao Poder Executivo do Município de Horizonte a adoção de uma medida de elevado alcance social, educativo e humanitário: a **possibilidade** de conversão de multas de trânsito de natureza leve em doação **voluntária** de sangue ou de medula óssea.

A apresentação desta matéria na forma de Indicação se faz necessária, em observância à Lei Orgânica do Município de Horizonte, uma vez que a matéria envolve interferência em arrecadação municipal (multas) e atribuições de órgãos do Poder Executivo (Órgão Municipal de Trânsito).

Dessa forma, para evitar o vício de iniciativa — que ocorre quando o Legislativo propõe leis de competência exclusiva do Prefeito —, sugere-se que o Chefe do Executivo encampe a ideia e envie o projeto oficial à Câmara como um Projeto de Lei de sua autoria.

Horizonte é um importante município em constante desenvolvimento no Estado do Ceará, com uma demanda contínua por serviços de saúde. A necessidade de sangue e medula óssea nos hemocentros e hospitais que atendem a região é permanente, sendo essenciais iniciativas que estimulem a doação.

A proposta busca aliar a responsabilização por infrações leves de trânsito a uma ação concreta de benefício coletivo, transformando a penalidade em oportunidade de exercício da cidadania e da solidariedade.

Trata-se de iniciativa **facultativa**, que preserva o direito de escolha do condutor e não afasta o caráter punitivo-educativo da infração.

RECEBIDO EM:  
04/05/2026  
CÂMARA MUN. DE HORIZONTE  
Meleno



Além do impacto positivo na saúde pública, a medida contribui para a conscientização dos condutores quanto ao respeito às normas de trânsito e fortalece a aproximação entre o Poder Público Municipal e a sociedade, por meio de políticas públicas inovadoras e socialmente responsáveis.

A regulamentação pelo Órgão Municipal de Trânsito de Horizonte garantirá a segurança jurídica, o controle administrativo e a compatibilidade da iniciativa com o Código de Trânsito Brasileiro e a legislação sanitária.

Diante do exposto, entende-se que a presente proposição representa avanço significativo na promoção do bem-estar coletivo, razão pela qual se espera a sensibilidade do Chefe do Poder Executivo para sua implementação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 23 dias do mês de abril de 2026.**



**JORDAN OLIVEIRA MAIA**

Vereador

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2026

**Dispõe sobre a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve e média, de competência do município, em doação de sangue e de medula óssea, e da outras providências.**

**Art. 1º** Fica estabelecida, no âmbito do Município de Horizonte, a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve, aplicadas pela autoridade de trânsito municipal, em doação voluntária de sangue ou de medula óssea a unidades oficiais de hemoterapia, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às multas decorrentes de infrações cometidas por veículo licenciado em outro Estado, nem às infrações cuja competência para fiscalização e penalização não seja do Município de Horizonte

**Art. 2º** O direito previsto nesta Lei é facultativo, cabendo ao condutor optar entre:

- I – A doação de sangue;
- II – A doação de medula óssea;
- III – O pagamento da multa.

**Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar:

- I - Quais infrações de natureza leve poderão ser objeto da conversão;
- II - Os procedimentos administrativos para solicitação e comprovação da doação;
- III - Os critérios técnicos e legais necessários à implementação da medida.

§ 1º A conversão ficará limitada a até 2 (duas) multas por ano, por condutor.

§ 2º A regulamentação deverá observar as normas do Código de Trânsito Brasileiro e a legislação sanitária vigente.

**Art. 4º** O condutor que optar pela conversão deverá apresentar ao Órgão Municipal de Trânsito de Horizonte o comprovante de doação de sangue ou de medula óssea, emitido por unidade oficial de hemoterapia.

Parágrafo único. O comprovante deverá conter, no mínimo:

- I - Nome completo do doador;
- II - Número do CPF;
- III - Data da doação;
- IV - Identificação da unidade de hemoterapia ou do cadastro de medula óssea;
- V - Carimbo oficial e assinatura do responsável técnico.

**Art. 5º** O não cumprimento das exigências estabelecidas na regulamentação implicará a perda do direito à conversão, devendo o infrator quitar a multa pelos meios previstos na legislação vigente.

**Art. 6º** Esta Lei aplica-se exclusivamente às multas de trânsito de competência do Município de Horizonte, não interferindo nas penalidades impostas pelo Estado do Ceará ou pela União.

**Art. 7º** As doações de sangue e de medula óssea realizadas para fins desta Lei deverão ocorrer, preferencialmente, em unidades públicas ou conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), localizadas no Município de Horizonte ou região.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, aos 23 dias do mês de abril de 2026.



**JORDAN OLIVEIRA MAIA**  
Vereador

